

§ 1º - quando for o caso, caberá à Coordenação de Controle de Armamentos e Munições realizar as devidas comunicações junto à Polícia Federal e ao Exército Brasileiro.

§ 2º - após a efetivação da comunicação em sede de Polícia Judiciária nos casos do caput deste artigo é do parágrafo único do artigo 11º, respectivo Registro de Ocorrência deverá ser imediatamente enviado ao Superintendente Operacional de Segurança através de Comunicação Interna - CI, que por sua vez, informará o fato à Coordenação de Controle de Armamentos e Munições determinando que esta proceda com a reposição ao detentor do material em ocorrência ou o recolhimento do material restante, sem prejuízo da instauração de procedimento apuratório.

§ 3º - restando provado, nos casos de roubo, furto, perda ou extravio a que se refere o caput deste artigo, que o fato se consumou em decorrência de conduta desidiosa ou negligente por parte de servidor a quem a cautela lhe tenha sido confiada, ou que tenha de qualquer modo concorrido ou facilitado o evento, deverá ressarcir ao erário público com os valores correspondentes à arma de fogo acautelada e seus respectivos acessórios, sem prejuízo de vir a responder civil, penal e administrativamente.

Art. 39º - O uso em treinamento, após as autorizações, de qualquer munição pertencente à Polícia Penal ou que esteja cedida por outra Instituição, deverá ser informado à Coordenação de Controle de Armas e Munições, devendo constar no ato de comunicação a quantidade, o calibre e o lote de identificação para que sejam dadas as baixas necessárias.

Parágrafo Único - As reposições das munições roubadas, furtadas, extraviadas, disparadas ou avariadas deverão ser feitas após a autorização do Superintendente Operacional de Segurança. No caso das munições providenciadas, a Coordenação de Controle de Armas e Munições providenciará o descarte na forma da legislação em vigor.

Art. 40º - Caberá exclusivamente ao Superintendente Operacional de Segurança a instauração de processo apuratório no que tange tão somente ao material bélico patrimonial envolvido na ocorrência.

Art. 41º - Ficam instituídos os modelos de recibo de consignação de material bélico de uso rotativo (Anexo I), recibo de cautela individual de material bélico (Anexo II), carteira de cautela individual de armamento (Anexo III), recibo de cautela individual de colete balístico (Anexo IV), carteira de cautela individual de colete (Anexo V) e formulário de solicitação de cautela para policial penal aposentado (Anexo VI).

§ 1º - a carteira de cautela individual de armamento e colete só deverá ser entregue ao servidor após ser plastificada e chancelada com a marca d'água da SEAP e deverá sempre ser conduzida junto ao material acautelado.

§ 2º - após a entrada em vigor desta Resolução, a Coordenação de Gestão de Logística de Armas e Munições deverá enviar aos órgãos de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, à Polícia Federal e, quando for o caso, ao Comando do Exército Brasileiro relação de documentos expressos no caput do presente artigo.

Art. 42º - A Subsecretaria de Gestão Operacional disciplinará, por meio de Ordem de Serviço, as regras de preferência e eventual substituição de material bélico disposto nesta Resolução, assim como aqueles assuntos de gestão inerentes a sua respectiva pasta.

Art. 43º - A inobservância de quaisquer das normas dispostas nesta Resolução implicará na responsabilização civil, penal e administrativa, sem prejuízo da abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, dependendo do caso.

Art. 44º - Os casos omissos, sem previsão expressa nesta Resolução, serão dirimidos pelo Subsecretário de Gestão Operacional.

Art. 45º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022

FERNANDO VELOSO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária
Id: 2383762

RESOLUÇÃO SEAP Nº 918 DE 31 DE MARÇO DE 2022

INSTITUIR CANAL DE ACESSO A INFORMAÇÕES ENTRE OS ÓRGÃOS JUDICIAIS COM OS SETORES DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL DO GSE E COORDENAÇÃO DE AUDIENCIAS VIRTUAIS - SEAP/AUDIVIRT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no processo SEI-210001/001339/2022,

CONSIDERANDO:

- as demandas apresentadas pelos juízes em reunião com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJRJ;

- a necessidade de instituição de canal de informações para o Judiciário junto a SEAP;

- a necessidade de criar fluxo e procedimentos para agendamento das pautas de apresentações presenciais e virtuais dos presos do sistema penitenciário do RJ.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir canal de acesso a informações entre os órgãos Judiciais com os setores de Planejamento Operacional do GSE e Central de Audiências Virtuais - SEAP/AUDIVIRT

Art. 2º - Os canais de acesso a Central de Audiências Virtuais - SEAP/AUDIVIRT, são o e-mail audienciasvirtuais@seap.rj.gov.br e/ou os telefones (21)2334-6214 OU 2333-4817, no horários de 07:00 às 20:00 horas de segunda a sexta-feira, que tratará das seguintes demandas:

I - Dirimir dúvidas sobre as audiências virtuais;

II - Agendar as audiências virtuais;

III - Recepionar e distribuir os links das audiências virtuais;

IV - Viabilizar a comunicação com as unidades prisionais.

Art. 3º - Os canais de acesso com os setores de Planejamento Operacional do GSE, são o email planejamentooperacional@seap.rj.gov.br e/ou os telefones (21) 2333-4708 ou (21)2333-5033, nos horário de 09:00 às 18:00 horas e do Centro de Comunicação Penitenciária - CECOPEN (21) 2333-4682 ou (21) 2333-4664 (24 horas).

Art. 4º - Os canais de acesso com o setor de Planejamento Operacional do GSE, bem como o CECOPEN, mencionados no Art. 3º, tratará das seguintes demandas:

Parágrafo Único - Atendimento aos serventuários da justiça e servidores da SEAP para tratar e dirimir dúvidas sobre agendamentos de audiências presenciais e virtuais, cancelamentos, conversões de audiências e demais assuntos correlatos à apresentação de presos.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022

FERNANDO DA SILVA VELOSO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária
Id: 2383717

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 919 DE 31 DE MARÇO DE 2022

IMPLEMENTA O CONTROLE DE ACESSO E AUTOMATIZAÇÃO DO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS À SEAP-TB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-210096/000104/2022,

CONSIDERANDO:

- a obrigatoriedade do registro de todas as pessoas que adentrem à Unidade Prisional.

- que os registros dos acessos às Unidades Prisionais são, atualmente, realizados em livros físicos.

- a necessidade da automatização do livro de registro de acesso de pessoas nas Unidades Prisionais, tendo como base os princípios normadores da Administração Pública, especificamente eficiência e transparência.

- ser esta automatização um facilitador no controle, registro e armazenamento de dados.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução tem por objetivo implementar o controle automatizado dos livros de registro de acesso de pessoas à SEAP-TB, sendo esta Unidade escolhida como modelo para desenvolvimento de teste piloto, pelo período de 30 dias.

Art. 2º - Fica determinada a obrigatoriedade do registro automatizado da entrada e saída de qualquer pessoa na SEAP-TB, através do registro informatizado feito pelos servidores que desempenhem suas funções na portaria desta Unidade Prisional.

Parágrafo Único - Ficará mantida a obrigatoriedade do registro em livros físicos no período de testes.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022

FERNANDO DA SILVA VELOSO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Id: 2383769

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DO SECRETÁRIO

DE 29.03.2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 001/2018, publicado no DOERJ de 14 de março de 2018, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 11ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação nº 0001041-31.2022.8.19.0000, de acordo com a orientação traçada através do Ofício PGE/004.001426/2022, da Procuradoria Geral do Estado, e tendo em vista o que consta do Processo administrativo nº SEI-140001/021590/2021,

RESOLVE:

REINTEGRAR, em caráter provisório, **MARCIO TADEU MONTEIRO RAMOS** no cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, do Quadro I - Permanente de Pessoal Civil, da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, em vaga prevista na Lei nº 4.583, de 25 de junho de 2005, tornando sem efeito a exclusão do servidor em questão.

Id: 2383685

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 29.03.2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 4ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos autos da Ação Ordinária nº 0081786-32.2021.8.19.0000, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-140001/010970/2022,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a convocação do candidato **ROGERIO DA COSTA SANTOS**, para realização da Prova de Capacidade Física, do concurso para o cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, realizado no ano de 2012, efetuada através do Edital de 10 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 14 de dezembro de 2021, tendo em vista à decisão judicial proferida pela 4ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos autos da Ação Ordinária nº 0081786-32.2021.8.19.0000.

TORNAR SEM EFEITO o resultado da Prova de Capacidade Física do candidato **ROGERIO DA COSTA SANTOS**, referente ao concurso para o cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, realizado no ano de 2012, efetuada através do Edital de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 16 de março de 2022, tendo em vista à decisão judicial proferida pela 4ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos autos da Ação Ordinária nº 0081786-32.2021.8.19.0000.

TORNAR SEM EFEITO a convocação do candidato **ROGERIO DA COSTA SANTOS**, para realização do Exame Psicotécnico, do concurso para o cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, realizado no ano de 2012, efetuada através do Edital de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 23 de fevereiro de 2022, tendo em vista à decisão judicial proferida pela 4ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos autos da Ação Ordinária nº 0081786-32.2021.8.19.0000.

TORNAR SEM EFEITO a convocação do candidato **ROGERIO DA COSTA SANTOS**, para realização do Exame Psicotécnico, do concurso para o cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, realizado no ano de 2012, efetuada através do Edital de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 16 de março de 2022, tendo em vista à decisão judicial proferida pela 4ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos autos da Ação Ordinária nº 0081786-32.2021.8.19.0000.

TORNAR SEM EFEITO a convocação do candidato **ROGERIO DA COSTA SANTOS**, para realização do Exame de Sanidade Física e Mental, do concurso para o cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, realizado no ano de 2012, efetuada através do Edital de 22 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 25 de março de 2022, tendo em vista à decisão judicial proferida pela 4ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos autos da Ação Ordinária nº 0081786-32.2021.8.19.0000.

Id: 2383686

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 30.03.2022

EXONERAR RODRIGO BRUM MOUZINHO, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 50367994, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2022, do cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-6, do Serviço de Segurança e Disciplina, do Instituto Penal Benjamin de Moraes Filho, da Coordenação de Unidades Prisionais de Gericinó, da Superintendência Operacional de Segurança, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210023/000189/2022.

NOMEAR ELIEZER DA SILVA CEZAR, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 43287255, para exercer com validade a contar de 01 de fevereiro de 2022, o cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-6, do Serviço de Segurança e Disciplina, do Instituto Penal Benjamin de Moraes Filho, da Coordenação de Unidades Prisionais de Gericinó, da Superintendência Operacional de Segurança, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210023/000189/2022.

NOMEAR ANDERSON LUIZ LIRIO DA CUNHA ALVES, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 50753703, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2022, do cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-6, do Serviço de Segurança e Disciplina, do Presídio Gabriel Ferreira Castilho, da Coordenação de Unidades Prisionais de Gericinó, da Superintendência Operacional de Segurança, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210018/000122/2022.

NOMEAR RODRIGO BRUM MOUZINHO, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 50367994, para exercer com validade a contar de 01 de fevereiro de 2022, o cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-6, do Serviço de Segurança e Disciplina, do Presídio Gabriel Ferreira Castilho, da Coordenação de Unidades Prisionais de Gericinó, da Superintendência Operacional de Segurança, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210018/000122/2022.

EXONERAR DANIELE DOMINGUES REZENDE, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 14981459, com validade a contar de 08 de fevereiro de 2022, do cargo em comissão de Chefe, símbolo DAI-6, do Serviço de Administração, da Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira, da Coordenação de Unidades Prisionais de Gericinó, da Superintendência Operacional de Segurança, da Subsecretaria de Gestão Operacional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210057/000159/2022.

Id: 2383684

Secretaria de Estado de Defesa Civil